

**Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

SIND-JUSTIÇA - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.904.288/0001-90, com sede à Travessa do Paço, nº 23 - 13º andar; **SINTERJ - Sindicato dos Titulares de Serventias, Ofícios de Justiça e Similares do Estado do Rio de Janeiro**, com sede à Travessa do Paço, nº 23 - sala 910; e **AOJA - Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.481.089/0001-16, com sede sito Av. Erasmo Braga n.º 255, salas 501/502 - Centro, neste ato representados por seus representantes constituídos e honrando as finalidades das entidades, vêm expor a pauta reivindicatória em defesa dos interesses sociais e trabalhistas da categoria, da forma a seguir:

1 - Reajuste em função das perdas salariais

Dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*.

Os Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro vêm sofrendo com a falta dos reajustes pelo índice inflacionário em descumprimento à regra constitucional supramencionada desde 2014.

Vale salientar que estudo elaborado pelo DIEESE constatou que as perdas salariais até setembro de 2018 chegaram a 27,36% (vinte e sete vírgula trinta e seis por cento) conforme se comprova através do processo nº 2018.0176691.

Também merece consideração o reajuste de 5% (cinco por cento) concedido pela Lei Estadual nº 8071/2018 que, atualmente, é objeto da ADI nº 6.000, com suspensão de liminar proferida pelo Ministro Relator Alexandre de Moraes.

Sendo assim, oportuna a reivindicação acima apontada, não só por se tratar de matéria prevista na Carta Republicana, mas também em virtude das reais dificuldades financeiras que a ausência de reajustes por longos anos causam à digna categoria.

2 - Alterações das regras do Programa de Incentivo à aposentadoria

É essencial o aprimoramento dos critérios estabelecidos no **PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - PIA.**

Sabe-se que o Programa de Incentivo à Aposentadoria deste Eg. Tribunal de Justiça vem sendo utilizado nos últimos anos por Administrações Públicas em todo o território Nacional, com o fito de promover a reestruturação produtiva, em virtude de crises financeiras que assolam o país, visando a otimização dos custos e a racionalização na gestão de pessoas.

Ocorre que o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do marco do preenchimento dos critérios de aposentadoria, determinado de forma discricionária por esta Respeitável Administração nos autos do processo nº 2015/038878, com todas as vênias, **acaba por limitar a pretendida adesão, mitigando os efeitos do ato e obtendo resultado diverso do que se pretende.**

Isto porque a adesão ao programa de incentivo é uma escolha que não traz apenas bônus ao servidor; traz também em seu bojo a perda de parcelas transitórias significativas que são essenciais à sobrevivência digna dos servidores, eis que, conforme é notório, à falta de reajustes salariais, os servidores se valem de alguns benefícios para tentar manter em padrões razoáveis a qualidade de vida de sua família.

Sendo assim, há que se lapidar o Programa de Incentivo à Aposentadoria tornando-o cada vez mais acessível, partindo de pontos não só objetivos, mas também valorativos, sendo oportuna a proposta como forma de incentivo para que não seja mais exigido o exíguo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do preenchimento dos requisitos para a inativação, possibilitando, assim, a máxima adesão ao programa de aposentadoria voluntária.

3 - Critérios para progressão e promoção funcional - Temporalidade

Faz-se importante discutir o critério de temporalidade para efeitos de promoção e progressão.

O processo administrativo nº 2018.0216984 aguarda apreciação desta Respeitável Administração Pública com o intuito de estabelecer as regras temporais necessárias para a movimentação da carreira dos servidores do Poder Judiciário.

O critério da temporalidade resolverá, na eventualidade de sua implementação, inúmeros percalços acarretados em virtude da vacância de cargos por aposentadoria, mortes e exonerações, além de motivar o quadro funcional, ao permitir legalmente a progressão automática.

Vale salientar que a classe dos servidores do Poder Judiciária é a única classe que ainda adota o critério da vacância como condição para progressão na carreira, e, ao modificar as regras, será possível alcançar o justo reconhecimento pelo empenho e dedicação por esta Respeitável Administração Pública, oportunizando ao servidor maior chance de alcançar o topo da carreira antes de sua aposentação.

A sobrecarga de trabalho e o empenho em alcançar resultados têm impedido o gozo de licenças especiais e muitas vezes até mesmo férias. Com a automaticidade inerente ao critério da temporalidade, aumentam as chances de convocação de novos candidatos aprovados em concursos, propiciando dinamismo à carreira, em nome da máxima eficiência pública em prol dos jurisdicionados.

4- Convocações imediatas dos aprovados

O presente pleito visa dar continuidade aos procedimentos destinados às nomeações de candidatos aprovados nos concursos Públicos abaixo discriminados:

- LIV Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Técnico de Atividade Judiciária - edital retificado em 22 de setembro de 2014 (documento em anexo);

- LV, LVI, LVII e LVIII Concursos Públicos para provimento do cargo efetivo de Analista Judiciário nas especialidades: Execução de Mandados; Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso; Psicólogo e Assistente Social - editais ratificados em 7 de outubro de 2014 (documento em anexo).

Registre-se que os concursos acima indicados estão válidos, conforme se verifica através dos Avisos abaixo descritos:

- Aviso TJ nº 98/2015 - que resolve prorrogar por um ano a contar de 15 de dezembro de 2015, a validade do LIV Concurso Público para provimento do cargo de Técnico de Atividade Judiciária, sem especialidade - publicação em 19 de novembro de 2015;

- Aviso TJ nº 99/2015 - que resolve prorrogar por um ano, a contar de 02/02/2016, a validade dos LV, LVI, LVII E LVIII Concursos Públicos para provimento do cargo de Analista Judiciário, nas especialidades de Execução de Mandados; Comissários de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso; Psicólogo e Assistente Social - publicação em 19 de novembro de 2015.

Portanto, se há concurso válido e, concomitantemente, há a necessidade de suprir a carência real do serviço, não há óbice para a retomada das convocações dos candidatos aprovados.

Diante de todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência designação de data de audiência, com o intuito de debater possíveis soluções que amenizarão as dificuldades narradas a seguir:

1) **Reajuste salarial considerando o estudo elaborado pelo DIEESE que constatou o índice de 27,36% em função das perdas**, bem como discutir possíveis soluções (como pedido de audiência) referentes ao percentual de 5% discutido na ADI n° 6.000, em que é Relator o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes;

2) **Alterações das regras do Programa de incentivo à aposentadoria** para que aprecie a proposta de não mais se exigir o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do preenchimento dos requisitos para a inativação, para a adesão ao programa de incentivo à aposentadoria, pelos motivos já expostos;

2.1) Caso não seja possível a simples extinção de limite temporal para a adesão, em respeito ao servidor, que se permita ao interessado decidir o seu destino com maior tranquilidade, adotando-se prazo mais flexível, de 12 (doze) meses para a adesão, a contar do marco para a aposentadoria.

2.2) Por fim, tendo em vista que muitos servidores deixaram de aderir nos últimos meses e mostram-se arrependidos, requer-se que, excepcionalmente, seja reaberto um prazo específico fixo, para todos os que já completaram o marco em qualquer tempo passado, o que se revelará oportuno para a Administração, que reduzirá a sua folha salarial, e para estes servidores, que se veem hoje frustrados ante a impossibilidade de adesão.

3) Que seja incluído em pauta de julgamento o processo n° 2018.0216984, **que trata sobre os critérios para progressão e promoção funcional - Temporalidade**, tornando-os automáticos, como já ocorre em todas as demais carreiras correlatas do país;

4) **Convocação imediata dos aprovados** para que reiniciem os procedimentos necessários destinados às nomeações de candidatos aprovados no LIV Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Técnico de Atividade Judiciária e LV, LVI, LVII e LVIII Concursos Públicos para provimento do cargo efetivo de Analista Judiciário, nas especialidades de Execução de Mandados, Comissário de

Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso; Psicólogo e Assistente Social - respeitada a ordem cronológica das listagens de aprovações dos candidatos devidamente publicadas e oficializadas, em nome da moralidade administrativa e da legalidade, conforme já bem delineado nos autos do processo sob o nº 2018.0172892.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.